



Fls : N° 02  
Proc: N° 759/99

# Câmara Municipal de Barueri



São Paulo

789

INDICAÇÃO Nº

534/1999



IND

" Dispõe sobre: Pro-labore para Policia Civis e Militar "

Senhor Presidente

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, se digne S.Exa., interceder através do setor competente, a fim de que seja realizado um estudo para veriificar a possibilidade de os policiais Civis e Policiais Militares , que são em torno de 200 (duzentos), que trabalham na cidade de Barueri, recebam um complemento salarial (Pro labóre) da Prefeitura Municipal de Barueri.

Sala Dr. Diogenes Ribeiro de Lima, 30 de Setembro de 1999

*Eduardo Cavalcante da Silva*  
**EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA**  
Vereador

*Waine Amaro Billaфон*  
**Waine Amaro Billaфон**  
Vereador

Câmara Municipal de Barueri  
A Diretoria Legislativa para providenciar conforme pede a propositura.  
Em 5/10/99  
*[Signature]*  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
Apensar na Comissão de Trabalho para sofrer discussões  
Em 5/10/99  
*[Signature]*  
Presidente

Ofício nº 813/99

Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-090 - Fone (011) 7298-5333  
Internet: <http://www.camara.barueri.sp.gov.br> - email: [camara@barueri.sp.gov.br](mailto:camara@barueri.sp.gov.br)

CERTIFICANDO DE QUALIDADE





Fls : N° 02  
Proc: N° 759/99

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

730

## JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura, considerando que os Policiais Militares e Policiais Cíveis de Barueri têm se esforçado sobre maneira em seus trabalhos diários no combate a criminalidade de Barueri, sendo empregados em escalas extras semanalmente com o intuito de suprir a deficiência da falta de efetivo, que sabemos é grande. Esses esforços, pensamos nós merecem ser reconhecidos por todos, bem como, se possível, recompensados.

Outrossim, sabemos também que não são remunerados adequadamente pelo Estado, o que os força a trabalharem dobrado, nos chamados "bicos" para poderem suprir as suas necessidades. A questão é que após as 12 horas de trabalho do "Bico", o Policial não vem 100% de disposição para o trabalho em razão do cansaço obtido anteriormente, o que prejudica sua produção no que se refere ao policiamento da cidade. Se a presente propositura for atendida, com certeza estaremos prestigiando não só os Policiais mas também a Segurança de nossa cidade, a qual ainda é boa em razão principalmente dos esforços extras adotados pelas suas corporações Policiais e pela guarda Civil Municipal

CARTEGADO DE CIDADANIA



2726/97

791

17/8

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. 7856/97

Lei N.º 3.605 de 05 de Dezembro de 1997

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "PRO-LABORE", NO VALOR E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, PARA OS POLICIAIS MILITARES PERTENCENTES AO EFETIVO DA 4ª CIA. DO 6º. BPM/M, EM SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 1998 e com vigência limitada até 31 de dezembro do mesmo ano, "pro-labore" para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 4ª Cia. do 6º BPM/M, em São Caetano do Sul, que participarem efetivamente do policiamento de trânsito e da segurança da cidade, e contêm o tempo mínimo de 1 (um) ano de serviço contínuo no Município.

Artigo 2º - O "pro-labore" instituído por esta lei é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago mensalmente a cada policial militar do desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiário.

Artigo 3º - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pro-labore" quando ocorrer afastamento de suas funções policiais, a qualquer título e enquanto perdurar o afastamento, e em especial no caso de remoção para outro município.

Artigo 4º - O Comando da Quarta Companhia do Sexto batalhão providenciará o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês, das folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o "pro-labore", das quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiário e respectivos dados de qualificação, dias trabalhados constantes de escalas ou ordens de serviços e

Artigo 5º - O pagamento do "pro-labore" efetuado pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, em dotação que será consignada no próximo orçamento.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de Dezembro de 1.997, -  
119 da fundação da cidade e 50º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Chefe de Seção

Vide Lei n.º 3710, de 25.03.97



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 7856/97

Lei N° 3.770 de 25 de Março de 1.999.

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS, 1º, 3º E 4º DA LEI Nº 3.605, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "PRO-LABORE", NO VALOR E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, PARA OS POLICIAIS MILITARES PERTENCENTES AO EFETIVO DA 4ª COMPANHIA DO 6º BPM/M, EM SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos XI e XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 3.605, de 05 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de março de 1.999 e com vigência limitada até 31 de dezembro do mesmo ano, "pro-labore" para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 4ª Cia. do 6º BPM/M em São Caetano do Sul, que participarem, exclusivamente no policiamento de trânsito e da segurança da cidade, e contem o tempo mínimo de 1 (um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da unidade".

II - "Artigo 3º - Os beneficiados por esta lei, perderão direito ao "pro-labore" quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes a sua função, desempenhando funções em outras OPM que não as sediadas em São Caetano do Sul, ou que estejam participando de curso por período superior a 90 (noventa) dias.

*Lei N.º 3.770**Proc. n.º 7856/97*Fls : N.º *06*  
Proc: N.º *159/97**79.1*

III - "Artigo 4º - O Comando da 4ª Cia. do 6º BPM/M, providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o segundo dia útil de cada mês, das folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o "pro-labore", das quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiário e respectivos dados de qualificação, bem como demais informações complementares".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1.999.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de Março de 1.999,  
122ª da fundação da cidade e 51ª de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO  
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Chefe de Seção